



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

À Câmara Municipal de Vereadores  
CASA LEGISLATIVA EPITÁCIO PESSOA  
Rua Epitácio Pessoa, nº 142 - Centro  
Cachoeira dos Índios (PB) – CEP: 58.935-000

**MENSAGEM 009/2024**

Anexo ao Projeto de Lei Municipal nº 008/2024

Temos a honra de encaminhar a esta digníssima Casa Legislativa, para apreciação, o incluso projeto normativo que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL, BEM COMO ACERCA DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A presente proposição vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho (a) portador (a) de necessidade especial. O projeto em tela foi baseado na PL 13.370/16 aprovado no Congresso Nacional e sancionado pelo presidente da República, Michel Temer, no ano de 2017. Toda via, é uma lei federal que precisa ser regulamentada em cada município.

Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz. É sabido que pessoas com deficiência, principalmente na infância, são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia dentre outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida.

No que diz respeito aos servidores estudantes, é comum que alguns estatutos de servidores públicos, dos diversos entes da federação, prevejam concessões como a redução de carga horária ou horário especial. À guisa de informação, o Estatuto dos Servidores Públicos da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, materializado via Lei nº 8.112/90, prevê a concessão de horário especial para estudantes, servidor portador de deficiência, servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência com compensação de horário.

Por isto posto, encaminho anexo o PROJETO DE LEI de Nº 008/2024, para que seja devidamente realizada sua tramitação, com apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, **solicitando celeridade em seu julgamento**, devendo ser realizada nos termos do regimento interno e da lei orgânica do município, dada a importância de sua atenção em favor da sociedade, principalmente por se tratar diretamente de direito fundamental das pessoas com deficiência, aproveitando a oportunidade para desejar a todos os parlamentares mirins votos de estima e apreço.

Cachoeira dos Índios (PB), 01 de abril de 2024.

  
**Allan Seixas de Sousa**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N.º 008/2024**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL, BEM COMO ACERCA DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, ALLAN SEIXAS DE SOUSA, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e/ou proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de ter reduzida em até 30% (trinta por cento) da carga horária prevista em lei para o cargo público ocupado, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu dependente, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, comprovado mediante prescrição médica.

§ 2º Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

§ 3º A redução da carga horária deverá respeitar o cumprimento de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º A concessão da jornada de trabalho reduzida está condicionada ao requerimento administrativo formulado pelo servidor, instruído com documentos que justifiquem a redução da jornada de trabalho solicitada.

**Art. 2º.** Para a concessão da redução de carga horária que trata o artigo anterior, o servidor deverá encaminhar requerimento administrativo a secretaria de administração obrigatoriamente acostado dos seguintes documentos:

- I. cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial, bem como qualquer documento que comprove o vínculo de dependência legal;
- II - Autodeclaração que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

IV- Laudo em que conste parecer da equipe multidisciplinar sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho sócio educacional e plano de tratamento que deverá ser executado na educação especial a nível nuclear ou domiciliar;

**Art. 3º.** Ao servidor público estudante, poderá ser concedido horário especial de trabalho quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário do serviço público do órgão municipal, respeitada a jornada de trabalho semanal prevista em lei para o cargo público.

**Parágrafo único.** O horário especial será concedido mediante compensação de horário, a fim de evitar prejuízo de exercício do cargo público, cabendo à direção do órgão de lotação do servidor fazer o ajuste semanal necessário para garantir a frequência escolar e o exercício do cargo público.

**Art.4º.** Caberá, a qualquer tempo, a revisão administrativa das situações que ensejaram os benefícios dispostos nesta lei, seja de ofício, seja por provocação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 01 de abril de 2024.

  
**Allan Seixas de Sousa**  
**Prefeito Municipal**